



LEI Nº 273 DE 14 DE MAIO DE 2013.

Atualiza, para o exercício de 2013, o valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Barra de Guabiraba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido aos profissionais do magistério público da educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Barra de Guabiraba, piso salarial profissional correspondente a remuneração nunca inferior a R\$ 1.567. (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais) mensais.

§1º – O piso salarial reajustado, nos termos desta lei, deve ser calculado de forma proporcional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 11.738/08 e consoante a tabela abaixo:

| Carga horária semanal | Carga horária mensal | Valor do piso |
|-----------------------|----------------------|---------------|
| 40 horas | 200 horas | R\$ 1.567,00 |
| 30 horas | 150 horas | R\$ 1.175,25 |



§2º - A Prefeitura deverá atualizar o valor dos vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica, da Rede Municipal de Ensino de Barra de Guabiraba, em conformidade com o piso salarial profissional ora aprovado e de acordo com os respectivos enquadramentos no Plano de Remuneração, Cargos e Carreiras do Magistério – PRCCM do município de Barra de Guabiraba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2013.

Barra de Guabiraba, 14 de maio de 2013.



ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA
Prefeito

*Rua Miguel Teixeira s/n – Centro - Barra de Guabiraba – PE CEP: 55.690-000 Fone: (81) 3758
1156- CNPJ – 10.120.962/0001-38*